



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 157/2006

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 288/05, de 09 de junho de 2005, da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as instruções complementares ao procedimento de cobrança de multas eleitorais no âmbito deste Estado, estabelecidas através da Portaria 717/2004;

RESOLVE:

Art. 1º. As multas eleitorais não satisfeitas no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, após a intimação pessoal do devedor para pagamento ou, quando este não for encontrado, através de edital, serão consideradas dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante execução fiscal.

§ 1º. Não recolhida a multa no prazo previsto neste artigo, o Cartório Eleitoral ou o Secretário de Apoio Técnico Judiciário do Tribunal, conforme o caso, certificará o fato nos autos e fará o registro da dívida em livro próprio.

§ 2º. O livro a que se refere o parágrafo anterior conterá termo de abertura especificando sua finalidade exclusiva para o registro das multas e termo de encerramento, ambos assinados pelo Juiz Eleitoral, nos cartórios, ou pelo Secretário de Apoio Técnico Judiciário, no Tribunal, que também rubricará suas folhas numeradas.

§ 3º. O registro da dívida será numerado seqüencialmente, em ordem cronológica, e deverá conter:

- I – o número do processo que deu origem à multa;
- II – o nome e a qualificação do devedor, inclusive dos solidários, se os houver;
- III – o dispositivo legal infringido;
- IV – o valor da multa em algarismos e por extenso;
- V – a data da publicação e da notificação da decisão;
- VI – a data do trânsito em julgado da decisão;
- VII – termo final do prazo para recolhimento da multa;
- VIII – a data do registro da multa;
- IX – assinatura do Juiz Eleitoral ou do Secretário de Apoio Técnico judiciário, conforme o caso.

Art. 2º. O Juiz Eleitoral, até 5 (cinco) dias após o decurso do prazo previsto no *caput* do art. 1º desta Portaria, adotará as providências acima determinadas e remeterá ao Tribunal Regional Eleitoral o *Termo de Inscrição de Multa Eleitoral*, acompanhado de cópia autenticada das seguintes peças:

- I – capa dos autos;
- II – petição inicial do processo que deu origem à multa;
- III – resposta(s) do(s) réu(s);
- IV – manifestação do Ministério Público, em havendo;
- V – sentença e/ou acórdão;
- VI – certidão de publicação;
- VII – certidão do trânsito em julgado da decisão;
- VIII – certidão de notificação do representado para efetuar o recolhimento dos valores;
- IX – certidão do termo final para recolhimento da multa.

Parágrafo único. Os autos originais permanecerão arquivados na Zona Eleitoral.

Art. 3º. A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, após o recebimento e autuação dos documentos relacionados no artigo anterior, os encaminhará ao Presidente, que determinará a remessa à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Antes do envio dos documentos à Procuradoria da Fazenda Nacional, relativos às multas aplicadas pelos juízos eleitorais, a Secretaria de Apoio Técnico Judiciário deverá fazer registro, em livro próprio, das informações constantes do termo de inscrição da dívida, para seu controle.

Art. 4º. A Secretaria de Apoio Técnico-Judiciário, até 5 (cinco) dias após o decurso do prazo previsto no *caput* do art. 1º desta Portaria, nos processos de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral, fará conclusão dos autos à Presidência do Tribunal, para determinar o envio do *Termo de Inscrição de Multa Eleitoral* e de cópia dos respectivos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.



Art. 5º. O pedido de execução fiscal apresentado pela Procuradoria da Fazenda Nacional será autuado e encaminhado à Presidência do Tribunal, que determinará sua remessa ao Juízo Eleitoral competente, se for o caso.

Art.6º. O Secretário de Apoio Técnico Judiciário ou o Chefe de Cartório deverá certificar, nos autos do procedimento que deu origem à multa, a liquidação da dívida, bem como registrar essa informação no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, indicando o número e a data do documento recebido.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 717/2004.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos seis dias do mês de março de 2006.



Desembargador Elcy Santos de Melo
PRESIDENTE